



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4^a COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 07 de Dezembro de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Ausente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DRA. OLIMPIA AGUIAR FALCAO-----Ausente-----
DR. GUSTAVO TEIXEIRA-----
DR. GUSTAVO SILVEIRA-----Subprocurador Geral-----

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

1. **PROCESSO N° 188/2018** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X EC Vitória (BA) - categoria amadora, realizado em 24 de outubro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17- **Denunciados:** CR Vasco da Gama, inciso no Art. 191 inc. I e III do CBJD; EC Vitória, inciso no Art. 191 inc. I e III do CBJD; Tassio Pereira Ferreira, atleta do EC Vitória inciso nos Arts. 258 § 2º inc. II, bem como o Art. 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Rodrigo José Queiroz das Chagas, técnico do EC Vitória, inciso nos Arts. 258 § 2º inc. II, bem como o Art. 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Daniel de Souza Macedo,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

arbitro, incuso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 191 inc. I e III do CBJD; absolver o EC Vitória, quanto a imputação ao Art. 191 inc. I e III do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Tassio Pereira Ferreira, atleta do EC Vitória por infração ao Arts. 258 § 2º inc. II, ficando absorvido o Art. 258-B ambos do CBJD; Por maioria de votos suspender por 01 partida Rodrigo José Queiroz das Chagas, técnico do EC Vitória, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II, ficando absorvido o Art. 258-B ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas que o absolia quanto a imputação ao Art. 258 §2º II, mas o suspendia por 01 partida por infração ao Art. 258-B do CBJD; absolver Daniel de Souza Macedo, arbitro, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD, contra os votos do Relator e Auditor Presidente que o suspendiam por 30 dias convertidos em advertência.”

Funcionou na defesa do Arbitro Dra. Analia Chagas.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.

Foi requerido Lavratura de Acórdão com voto divergente Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 196/2018 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** CR Vasco da Gama, inciso no Art. 206 e 213 inc. I ambos do CBJD; SC Corinthians Paulista, inciso nos Arts. 213 § 2º do CBJD; Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do CR Vasco da Gama, inciso nos Arts. 258 § 2º inc. II e 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Alexandre Campello, Presidente do CR Vasco da Gama, inciso no Art. 258 § 2º inc. II por (02) vezes n/f do Art. 184 todos do CBJD; Maximiliano Gaston Lopez, atleta do CR Vasco da Gama, inciso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 213 inc. I ambos do CBJD; Absolver o SC Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 213 § 2º do CBJD; Suspender por 01 partida Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; Suspender por 15 dias Alexandre Campello, Presidente do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II e, absolve-lo quanto a segunda imputação ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; absolver Maximiliano Gaston Lopez, atleta do CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; Por maioria de votos, absolver Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do CR Vasco da Gama quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Auditor Dr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Adilson Alexandre Simas, que o suspendia por 01 partida. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo, **que requereu Lavratura de Acórdão.**

10. PROCESSO N° 197/2018 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X SC Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 18 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciado: Rodrigo Modesto da Silva Moledo, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; Wellington Alves da Silva, atleta do SC Internacional, incurso nos Arts. 250 § 1º inc. II e 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Rodrigo Modesto da Silva Moledo, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; Por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Wellington Alves da Silva, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolia; absolve-lo quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o advertia.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastil que juntou prova de vídeo e, prova documental.

11. PROCESSO Nº 198/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X GremioF. Portoalegrense (RS) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** CR Flamengo, inciso no Art. 213 inc. I § 1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO RED. AUDITOR DR ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Foi suscitado pelo Auditor Relator preliminar requerendo a baixa do processo para produção de novas provas pela Procuradoria, o que foi acolhido pela Maioria do colegiado, ficando vencido Dr. José Maria Philomeno Gomes que entendia estar o processo pronto para julgamento.

FICA DETERMINADA A BAIXA DO PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. Com os protestos da defesa.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

12. PROCESSO Nº 199/2018 - Jogo: Santos FC (SP) X Botafogo FR (RJ) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Botafogo FR, inciso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Botafogo FR, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR DR. André Alves.

13. PROCESSO Nº 200/2018 - Jogo: Ceará SC (CE) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Paraná Clube, incursos nos Arts. 258-B c/c 183 e 258 § 2º inc. II todos do CBJD; Rodrigo Filoco de Rezende, preparador físico do Parana Clube, incuso no Art. 258-B do CBJD; Elizaldo Vieira de Souza Junior, massagista do Parana Clube, incuso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Preliminarmente a douta Procuradoria, requer a correção do nome do primeiro denunciado para que conste Luiz Eduardo Barros Cavalcante, técnico do Parana Clube, excluindo-se da lide o Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Ceará SC. Por unanimidade absolver Luiz Eduardo Barros Cavalcante, técnico do Paraná Clube quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inc. II todos do CBJD. Por maioria de votos, suspende-lo por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 258-B § 1º, contra o voto do Auditor Presidente Dr. Luís Felipe Procópio, que o absolia; Por maioria de votos absolver Rodrigo Filoco de Rezende,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

preparador físico do Paraná Clube, quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD; suspender por 01 partida Elizaldo Vieira de Souza Junior, massagista do Paraná Clube, por infração ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente Dr. Luís Felipe Procópio, que o absolia.”

Funcionou na defesa do Paraná Clube Dra. Barbara Petrucci.

14. PROCESSO N° 201/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Cr Vasco da Gama, incuso no Art. 191, inc. III do CBJD c/c Art. 7º inc. VIII do RGC/ CBF (por duas vezes) c/c Art. 184 do CBJD; Luís Paulo Ferreira, gandula incuso no Art. 258 do CBJD; Ricardo Benarroz Rosemberg, gandula, incuso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 191, inc. III do CBJD c/c Art. 7º inc. VIII do RGC/ CBF; suspender por 15 dias convertidos em advertência Luís Paulo Ferreira, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 15 dias convertidos em advertência Ricardo Benarroz Rosemberg, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, absolver o CR Vasco da Gama quanto a segunda imputação ao Art. 191, inc. III do CBJD c/c Art. 7º inc. VIII do RGC/ CBF, contra o voto do Auditor Relator que o multava em R\$ 2.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Máximo.

15. PROCESSO Nº 202/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizado em 23 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - Denunciado: Fortaleza EC, incurso nos Arts. 191 inc. I e 206 n/f do Art. 184 todos do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 o Fortaleza EC, por infração ao Art. 191 inc. I do CBJD e, multa-lo em R\$ 2.400,00 por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018.


Daniel Marinho
Secretário

Expediente

10/12/18

dc

Resultado

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 12
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br